



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 219, DE 2010.

(Apensados os PRC's nºs. 228, de 2010, e 90, de 2011)

Institui a Medalha de Honra ao Mérito Dra. Zilda Arns a ser concedida a pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso.

**Autores:** Deputados Antônio Carlos Biscaia e Paulo Rubem Santiago

**Relator:** Deputado Vieira da Cunha

#### I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 219, de 2010, de autoria dos Deputados Antônio Carlos Biscaia e Paulo Rubem Santiago, institui a “Medalha de Honra ao Mérito Dr<sup>a</sup> Zilda Arns”, a ser concedida anualmente pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no dia 25 de agosto de cada ano, a 5 (cinco) pessoas que se destacarem na defesa dos direitos da criança, do adolescente e do idoso, especialmente no combate ao analfabetismo, mortalidade, prostituição infantil, desnutrição e violência.

A referida proposta propõe que a indicação para o agraciamento deverá ser enviada por qualquer pessoa à Secretaria da Comissão de Seguridade Social e Família até o último dia de abril de cada ano, e que a definição dos nomes a serem agraciados seja estabelecida em sessão da própria Comissão, realizada no mês de maio de cada sessão legislativa. Determina, ainda, que a referida medalha traga em seu corpo o símbolo da Pastoral da Criança.

O Projeto de Resolução nº 228, de 2010, de autoria do Deputado Sebastião Bala Rocha, pretende instituir o “Prêmio Dr<sup>a</sup> Zilda Arns de Saúde e Qualidade de Vida”, na forma de Diploma de Menção Honrosa e de Medalha cunhada com a efígie da

homenageada, a ser concedido anualmente a 2 (duas) pessoas e 3 (três) empresas ou entidades que se destacarem na promoção de ações em defesa da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da criança e do adolescente.

Esta proposta estabelece que o prêmio será concedido pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no dia 25 de agosto de cada ano, por sugestão efetuada por qualquer membro das Casas do Congresso Nacional, realizadas até o último dia de maio de cada ano. A definição dos nomes e empresas ou entidades a serem agraciadas será definida mediante voto da maioria simples dos membros da Comissão, em sessão realizada no mês de junho de cada ano.

Por sua vez, o Projeto de Resolução nº 90, de 2011, de autoria do Deputado Izalci, institui o “Prêmio Zilda Arns” a ser concedido anualmente (25 de agosto) pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, na forma de diploma de menção honrosa, a 1 (uma) pessoa física e a 2 (duas) empresas ou entidades que prestarem relevantes serviços à criança e ao adolescente.

Esta proposta estabelece, ainda, que o prêmio seja indicado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados por qualquer membro do Congresso Nacional até o último dia do mês de maio de cada ano. A definição dos nomes das pessoas físicas e jurídicas a serem agraciadas serão definidos pelo voto da maioria simples dos membros da Mesa da Câmara dos Deputados, em sessão a ser realizada no mês de junho de cada ano.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR:**

Com fundamento no inciso III e § 2º do artigo 109, e em observância ao inciso I do artigo 54, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o parecer é pelo preenchimento dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais dos Projetos de Resolução nº 219, de 2010; nº 228, de 2010; e, nº 90, de 2011.

No que se refere à juridicidade, entendo que o Projeto de Resolução nº 219, de 2010, e seus apensados, não divergem de princípios jurídicos que possam obstar a sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Quanto à técnica legislativa, a proposta originária e seus apensados estão em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Neste sentido, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** dos Projetos de Resolução nº 219, de 2010; nº 228, de 2010; e, nº 90, de 2011. No que tange ao mérito, acompanhando o parecer da Mesa Diretora, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 219, de 2010, e pela rejeição dos Projetos de Resolução nº 228, de 2010; e, nº 90 de 2011.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Deputado **Vieira da Cunha**  
PDT/RS